

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DO AMBIENTE DE ESCRITÓRIO DE USO PRIVATIVO DA RFB E DOS DEMAIS ÓRGÃOS ANUENTE DO COMÉRCIO EXTERIOR.

1. O escritório deverá dispor de:
 - 1.1 - mobiliário, compatível com os demais e adequado à finalidade;
 - 1.2 - infraestrutura e equipamentos de informática: desktop, servidor de rede, impressora, etc;
 - 1.3 - serviços e aparelhos de telefonia;
 - 1.4 - fornecimento de utilidade: energia elétrica, água e esgoto e climatização do ambiente;
 - 1.5 - acesso à rede mundial de computadores;
 - 1.6 - instalação de rede que permita o tráfego seguro de dados; e
 - 1.7 - equipamentos multifuncionais para cópia e digitalização de documentos.
2. Os equipamentos de informática e a rede a que se referem os subitens 1.2 e 1.6 desta Portaria deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).
3. Desde que garantidas o livre acesso e a segurança das pessoas, dos dados e das informações, o escritório poderá ser instalado em área de uso comum da administração do local ou recinto, da RFB e dos demais órgãos anuentes, observada a adequada privacidade mediante isolamento das respectivas áreas privativas.
4. A área de escritório, destinada às atividades de expediente, compreende:
 - 4.1 - equipamentos de informática e infraestrutura de rede lógica;
 - 4.2 - armário e arquivo de documentos;
 - 4.3 - almoxarifado;
 - 4.4- copa-cozinha e seus equipamentos, conforme necessidade;
 - 4.5 - banheiros e vestiários, masculino e feminino.
5. O mobiliário compreende mesas, cadeiras, poltronas e longarinas de espera, armários, estantes e arquivos, em padrão econômico, porém que resguardem os princípios de ergonomia.
6. Compreendem os equipamentos de informática:
 - 6.1 - desktops e servidor de rede, conforme a necessidade dos trabalhos;
 - 6.2 - equipamentos de rede, tais como modems, roteadores e switches;
 - 6.3 - aparelhos para digitalização e impressão de documentos;
 - 6.4 - leitores de códigos de barras; e
 - 6.5 - outros aparelhos e equipamentos específicos, definidos em ato próprio.